



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1162/2023
(à MPV 1162/2023)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 17 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 17.
I – critérios e periodicidade para a atualização das subvenções econômicas e dos valores contratuais, observada a legislação de regência;
.....”

JUSTIFICATIVA

A atualização monetária dos valores contratuais é medida que se impõe em face da legislação brasileira e dos princípios econômicos para manutenção do equilíbrio econômico dos contratos. A par disto e a par de significar mera recomposição do poder de compra da moeda, a atualização contribuir para aumentar a certeza de que as obras serão executadas a contento dentro do cronograma. Obra atrasada ou inconclusa invariavelmente gera prejuízos, cujo impacto financeiro pode ser maior do que o da atualização.

Portanto, a aprovação da presente emenda é medida justa.

Sala da comissão, 29 de março de 2023.

